



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
LINHARES/ES**

GAB06/AFGR
INDICAÇÃO Nº: 012/2021

ALYSSON F. G. REIS, autoridade representante do poder legislativo municipal, com cátedra neste palácio legislativo, vem por meio deste, mui respeitosamente perante vossa conspícuia magnificência, apresentar a seguinte proposição:

INDICAÇÃO

CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO QUE COMPORTE ÁREAS DESTINADAS À ESPORTE, LAZER E EVENTOS PARA A COMUNIDADE DE POVOAÇÃO

Alicerçado no Art. 125, inciso II do Regimento Interno e movida por necessidade, oriunda do clamor popular.



I – DA JUSTIFICATIVA

Há muito, a comunidade de Povoação vem possuindo muitas mazelas sociais, um dos mais claros e patentes aos nossos olhos, é a falta de um complexo social que atenda a comunidade, proporcionando lazer, esporte e cultura à crianças, adolescentes, jovens e adultos do povoado.

As bases de um estado provedor de atividades sócio atrativas é muito mais antiga do que muitos conjecturam. A história nos mostra que, na antiguidade os gregos possuíam anfiteatros, locais instituídos com propósitos específicos, um deles era a apresentação de peças teatrais e dramaturgia para a diversão dos helênicos.

Esta máxima não era diferente no Império Romano, onde os imperadores, especialmente no I século, instituíam festivais e apresentações em arenas (como o Coliseu por exemplo), como atrações sociais - claro que os motivação que impulsionava os governantes romanos a fazê-los, eram motivos espúrios, hoje conhecidos como *panem et circenses* (pão e circo).

Na esteira do estado democrático, os direitos sociais são basilares. “A primeira Constituição que atribuiu o caráter de fundamentalidade aos direitos sociais, ao lado das liberdades públicas e dos direitos políticos, foi a ‘Constituição Mexicana’ [...] ; [a segunda que seguiu esta máxima, foi] a Constituição de Weimar (alemã), de 1919”.¹

O *summus legislator* de 1988, vislumbrando esta verdade indubitável, esculpiu na Carta Maior que, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”²

“Busca-se no dispositivo em comento elencar direitos mínimos e indispensáveis à garantia de uma existência digna. Dessa forma, os direitos sociais inscritos na CF têm o escopo de garantir que certas situações incorporadas ao patrimônio humano sejam preservadas pelo Estado”.³

“Os direitos sociais elencados neste artigo foram desdobrados em vários artigos da CF. Sendo a dignidade da pessoa humana um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (art. 1º, III, da CF), imperiosa se torna a atuação do Estado na ordem econômica, a qual se funda, [entre outras], possibilitar a todos

¹ NUNES Júnior, Flávio Martins Alves. *Curso de direito constitucional (Versão Digital)*. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1231.

² Constituição Federal, Art. 6º, *caput*.

³ MACHADO, Costa. *Constituição Federal interpretada*: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 9. ed. Barueri, SP: Manole, 2018. p. 54.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, a qual, em conjunto com o bem-estar social, é o objetivo da ordem social, [tendo como base por exemplo], o direito ao lazer".⁴

Destarte, conspícuia autoridade, é neste viés que se funda esta propositura, na obrigatoriedade estatal em proporcionar convivência social minimamente digna (esportes, cultura e lazer), posto que esta, na visão dos melhores constitucionalistas, é direito fundamental de qualquer cidadão alicerçado pelo constituinte.

II – DA PROPOSIÇÃO

Posto a fundamentação acima, pautada na real e fática situação da comunidade, esta autoridade legislativa vem por este propor:

- Envio de equipe especializada para averiguação técnica do local para a construção – antigo campo (*vide Imagens 1 e 2 infra*);
- Após análise de local, efetuar **CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO, LAZER E EVENTOS** (*nos moldes das Imagens abaixo*), que possua:
 - 1) quadra poliesportiva;
 - 2) parque com brinquedos vareados (balanço, escorregador, gangorra, gira-gira carrossel etc.);
 - 3) área verde com bancos (ex. Banco de Jardim/ madeira);
 - 4) academia popular;
 - 5) área destinada a eventos, com palco e outros itens pertinentes para apresentação de eventos culturais.

⁴ Ibid., 55.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IMAGEM 1

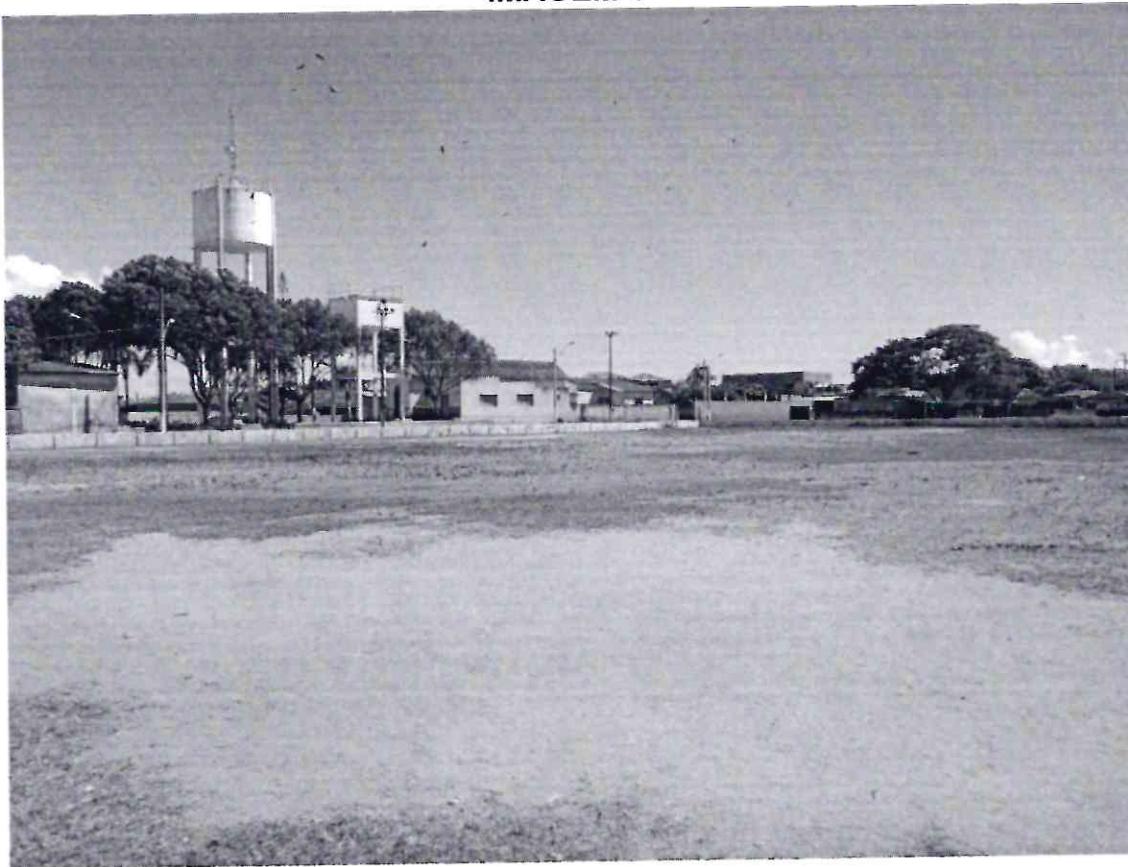
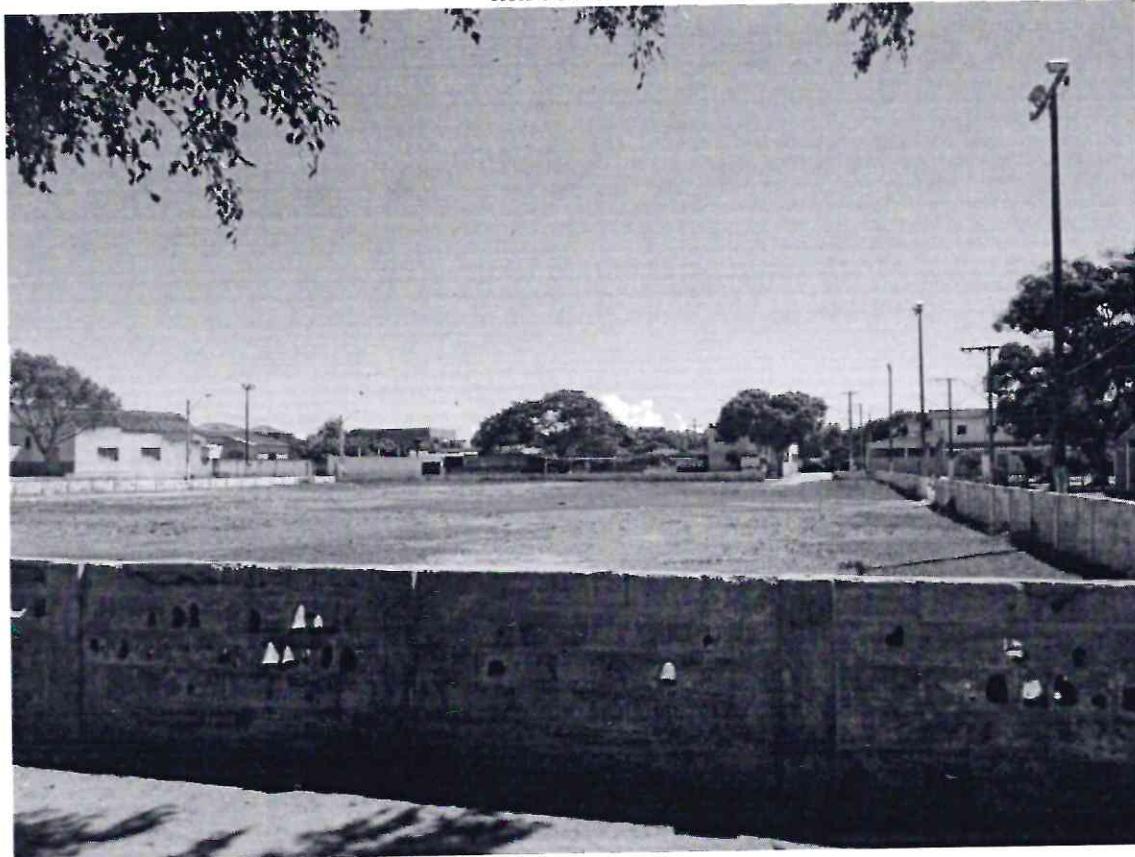


IMAGEM 2





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IMAGEM 3

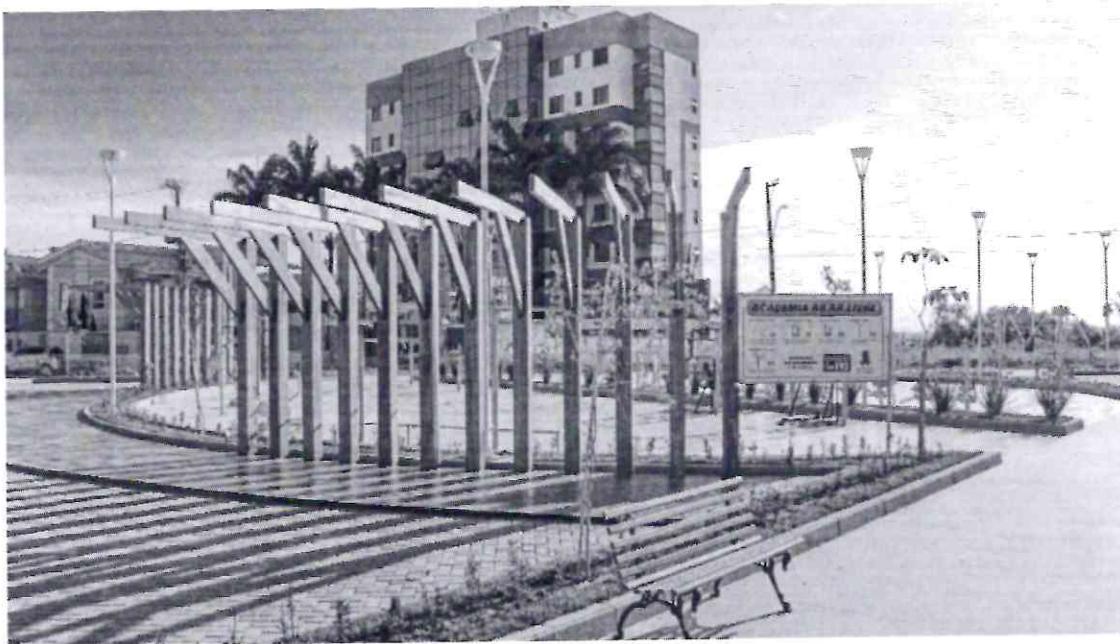


IMAGEM 4





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IMAGEM 5



III - CONCLUSÃO

Como visto, além de dever constitucional do Estado, proporcionar à comunidade de Povoação uma área de lazer, será ato de empatia humana. Mais do que obedecer a um mandamento constitucional, a construção do objeto desta proposição, será uma demonstração palpável de que a Administração Pública Municipal vem olhando de forma especial para as comunidades do interior.

Nestes termos,
solicito vosso deferimento, honorífico presidente.

Linhares/ES, 28 de janeiro de 2021.

ALYSSON F. G. REIS

VEREADOR